



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1967, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

**Institui o "Dia do Povo Paraguaio" no
Município de Sidrolândia e da Outras
Providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, o "Dia do Povo Paraguaio", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de Maio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Mi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Câmara ficará responsável de fazer uma homenagem ao Povo Paraguaio residentes em Sidrolândia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia - MS, 12 de agosto de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1967, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1967, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o “Dia do Povo Paraguaio” no Município de Sidrolândia e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, o “Dia do Povo Paraguaio”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de Maio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 3º Câmara ficará responsável de fazer uma homenagem ao Povo Paraguaio residentes em Sidrolândia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia – MS, 12 de agosto de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:A6296BAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/08/2019. Edição 2415
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>